

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 2ª **SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 13/02/2017

INDICAÇÃO Nº 72/2017


JOSE ALEXANDRE DIAS PIERRONI
2º Secretário

Solicita o prolongamento da rede de água e esgoto na Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão), Bairro do Capuava. (Anexa Lei 4607/2016)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, solicitando o prolongamento da rede de água e esgoto na Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão), Bairro do Capuava.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz justa e necessária uma vez que tais serviços são direitos básicos de toda a população e, os moradores da referida Travessa sofrem com a falta dos mesmos.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freilas",
08 de fevereiro de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 08/02/2017 - 15:57:17 00736/2017
/s/bv



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.607

De 10 de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 061/16-L,

De 26 de outubro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.593 de 07/11/2016.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PSC)

Dá a denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA CARLOS AUGUSTO RODRIGUES (CARLÃO)" a via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, na localizada no Bairro Capuava, a mesma conta com 120 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de novembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 07/11/2016.

/ap.-